

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital 044/2021 – Coleta de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL, GASTROENTEROLOGIA E COLOPROCTOLOGIA, para atendimento do AMBLATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE – AME CARAPICUIBA – CONTRATO DE GESTÃO 43025/2020.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ sob nº 31.003.654/0001-00, face a decisão da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos e Aquisição de Bens e Serviços.

Consta da Ata de Julgamento do dia 11/05/2021 que a empresa HDS GESTÃO CIRURGICA SERVIÇOS MÉDICO LTDA apresentou o menor preço, cumpriu os requisitos de habilitação, e por consequência foi declarada vencedora da Seleção de Fornecedores.

Por tal razão, a empresa Sólida, apresentou o respectivo recurso, manifestando seu inconformismo argumentando em síntese:

- i. Ausência de vistas do processo interno, impedindo o direito ao recurso;
- ii. Nulidade do ato que culminou na habilitação da empresa vencedora infringindo o devido processo legal e o princípio da legalidade;
- iii. Alegação que a empresa vencedora foi desclassificada de outro procedimento por razões técnicas, requerendo ao final a inabilitação da empresa HDS.

Cumpridas as formalidades, não houve apresentação de contrarrazões.



Ante as disposições constantes no Edital, em especial a cláusula 9.3, passaremos à análise recursal.

1. DA ADMISSIBILIDADE:

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso foi apresentado de forma tempestiva, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital de Seleção, considerando-se que a Ata de Julgamento do certame foi publicada em 26/04/2021.

Todavia, cumpre destacar que no presente caso, resta ausente um dos requisitos de admissibilidade recursal, isto é, interesse de agir.

Assim, o interesse em recorrer se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário, quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido; e útil quando o recurso tiver condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada.

Verifica-se que as razões recursais possuem caráter protelatório, na medida que sequer foram contestados os preços ofertados pela empresa HDS, restringindo-se a argumentos efêmeros, sem qualquer relação com a situação apresentada.

Aliás, se algo errôneo houvesse ocorrido no procedimento em apreço, é certo que as demais participantes arguiriam seu inconformismo, o que não aconteceu.

Não obstante ainda que de forma sucinta, a motivação do Recorrente deve revestir-se de conteúdo jurídico (Acordão TCU nº 1.148/14-P), porquanto, o mero descontentamento não justifica o cabimento do recurso, devendo ser afastadas toda e qualquer manifestação de caráter meramente protelatório, como resta evidente no presente caso.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO

Conforme se verifica da Ata de Continuidade de Julgamento, no dia 10/06 p.p, a Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos e Aquisição de Bens e Serviços, recebeu Carta de Desistência da empresa HDS, então vencedora.

Assim, mediante a solicitação da empresa e para evitar maiores infortúnios e desatendimento ao interesse coletivo, aceitou a renúncia e, seguindo as diretrizes do Edital, **retomou o julgamento da Seleção de Fornecedores.**



Desse modo, como o recurso da empresa Solida tinha como objeto a inabilitação da empresa HDS GESTÃO CIRURGICA SERVIÇOS MÉDICO LTDA, resta plenamente caracterizada a perda de seu objeto.

3. DA DECISÃO:

Ante aos argumentos aqui trazidos, e, em atendimento ao Edital de Seleção de Fornecedores, bem como, ao Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, **NÃO CONHEÇO** das razões apresentadas, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, ante a perda do objeto recursal, em virtude da renuncia da empresa HDS Gestão Cirurgica Serviços Médico LTDA.

São Paulo, 26 de julho de 2021.



Alexandre Botelho dos Santos

OAB/SP nº 320.764

Supervisor de Contratos

Setor de Contratos/Coordenação Logística

Documento publicado em ___/___/___